

Boletim Técnico 01/2024

Elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) – vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e ao curso de graduação em Direito. Permite-se a reprodução, desde que citada a fonte. Contato: gitepucpel@gmail.com.
Responsável por este Boletim Técnico: Luiz Antônio Bogo Chies

Necessidade de apoio dos Poderes Públicos aos Conselhos da Comunidade da 5ª Região Penitenciária do RS

Passado um ano da edição da Resolução 488 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual institui a Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, significativa parte dos os órgãos existentes na Zona Sul do Estado, correspondente à 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, enfrentam dificuldades para se manterem ativos e contribuir de modo mais eficaz no enfrentamento da questão penitenciária, bem como na estruturação e dinamização de Políticas e Serviços Penais.

Dos sete Conselhos identificados através de pesquisa de mapeamento realizado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP/UCPel) em parceria com o Laboratório de Inovação em Políticas Penais (LABIPP), seis responderam questionário de diagnóstico de estruturas, recursos e ações. Dentre esses, apenas dois Conselhos se declaram plenamente satisfeitos com o apoio recebido por parte do Poder Judiciário local; outros dois, registraram insatisfação.

Gráfico 1 – Nível de satisfação dos Conselhos da Comunidade quanto ao apoio recebido por parte do Poder Judiciário local – 5ª Região Penitenciária do RS



Fonte: Mapeamento GITEP/LABIPP, março/2024

Não obstante o destaque a esse dado, é de se reconhecer alterações positivas em relação ao conjunto regional, uma vez que no decorrer do último ano dois Conselhos foram reativados (Comarcas de Camaquã e Santa Vitória do Palmar) e outros dois foram criados (Comarcas de São Lourenço do Sul e Tapes).

CONSELHOS DA COMUNIDADE

Os Conselhos da Comunidade estão previstos em Lei desde 1984 (Lei nº 7.210) e, nos termos da Resolução CNJ 488/2023, “são órgãos da execução penal, de natureza autônoma e sem fins lucrativos, integrados por representantes de diversos segmentos da sociedade, que têm por finalidade o fortalecimento da atuação da sociedade civil na execução penal, a partir da formulação, monitoramento, controle e fiscalização das políticas penais, em atuação conjunta com os demais órgãos da execução, instituições públicas e entidades sociais” (Art. 3º).

A composição dos Conselhos deve contemplar, no mínimo, um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da OAB, um defensor público e um assistente social escolhido pela representação de classe (Lei 7.210/84, Art. 80; Resolução CNJ 488/2023, Art. 4º). Além desses membros, deverá ser oportunizada a participação de representantes de outros segmentos da sociedade, como movimentos sociais, associações de familiares de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, organizações ligadas às políticas de direitos humanos, gênero, saúde, educação, inserção social e produtiva, cultura e defesa de direitos, instituições acadêmicas, conselhos profissionais e associações de municípios, a fim de ampliar a representatividade do órgão (Resolução CNJ 488/2023, Art. 4º, § 1º).

Considerando-se que a diversidade e pluralidade de representações é salutar para os Conselhos da Comunidade, haja vista que a perspectiva de articulação entre diferentes setores de atenção aos direitos e às políticas públicas favorece e viabiliza ações, projetos e programas de enfrentamento dos problemas complexos, tais como os referentes à execução penal e ambientes prisionais, este é outro aspecto que merece atenção na 5ª Região Penitenciária.

Como se verifica no Gráfico 2 (ao final desse Boletim Técnico), apenas a representação da OAB está presente nos seis Conselhos, seguida pela representação da Defensoria Pública, em cinco deles. Diversos setores e Poderes (em especial os

Legislativos e Executivos municipais) estão alheios não só aos Conselhos da Comunidade como, por consequência, das potencialidades que uma atuação em rede oferece para essa dimensão da Segurança Pública e da questão social.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A captação de recursos é outro dos desafios aos Conselhos da Comunidade. Trata-se, entretanto, de situação que pode ser resolvida a partir de um melhor entrosamento dos arranjos locais de Poderes, instituições, órgãos e setores.

Para além das verbas decorrentes de penas pecuniárias que o Poder Judiciário pode disponibilizar através de Editais, a criação de Fundos Municipais de Políticas Penais permite, em especial aos municípios que possuem estabelecimentos penais em seus territórios, o acesso a recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Estes, com destinação focada em políticas de Alternativas Penais, de atenção às pessoas egressas e para ações relacionadas às políticas de participação e controle social da política penal.

Nota Técnica elaborada pelo CNJ em parceria com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) traz informações detalhadas sobre a instituição dos Fundos Municipais de Políticas Penais. Trata-se de material relevante para impulsionar o diálogo necessário entre os Poderes Públicos Municipais e os Conselhos da Comunidade, sobretudo por favorecer a captação de recursos que poderão gerar um enfrentamento adequado da questão penitenciária (*).

CADA MUNICÍPIO, CADA COMARCA: UM CONSELHO DA COMUNIDADE, UM FUNDO MUNICIPAL

Tanto a Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84 –, como a Resolução CNJ 488/2023, remetem a que cada Comarca deverá possuir um Conselho da Comunidade. Nossa recomendação

vai além: todo o município deve possuir tanto o Conselho como o Fundo Municipal de Políticas Penais, pois em todos se encontram pessoas em execução de alguma medida punitiva, bem como egressas de estabelecimentos penais.

A realidade da Zona Sul do Estado e da 5ª Região Penitenciária (esta, que envolve 27 municípios) ainda está distante de retratar essas expectativas. Não obstante, existem bons exemplos de mobilização social mesmo em municípios que não possuem estabelecimentos penais em seus territórios (como São Lourenço do Sul e Tapes), mas também casos de maior preocupação, como Jaguarão.

Tabela 1 – Mapeamento de Conselhos da Comunidade e Estabelecimentos Penais na 5ª Região Penitenciária do RS

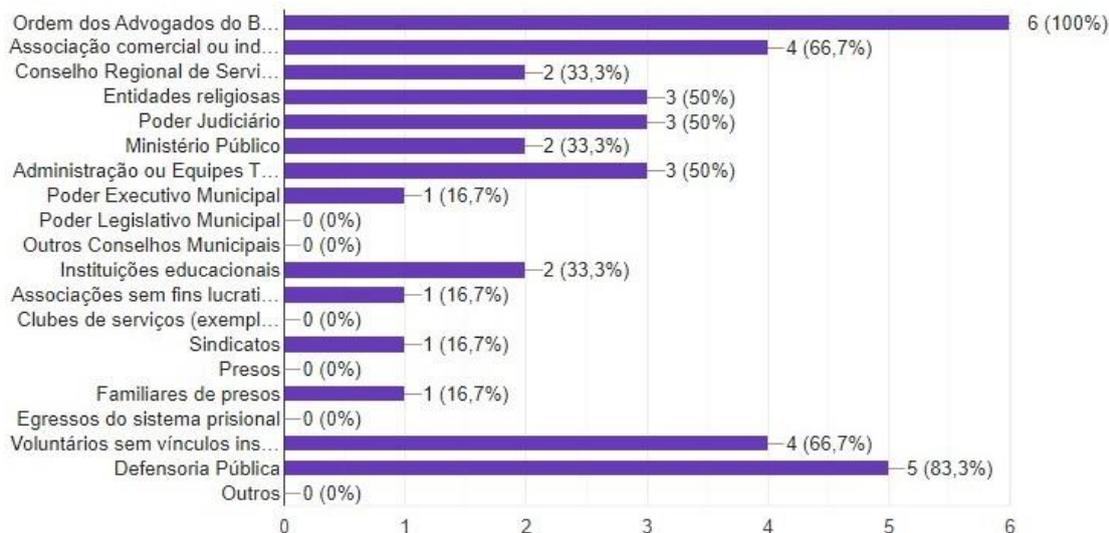
Município/Comarca	Possui Conselho da Comunidade?	Possui Estabelecimento Penal?
Canguçu	Sim	Sim
Camaquã	Sim	Sim
Jaguarão	Não	Sim
Pelotas	Sim	Sim
Rio Grande	Sim	Sim
São Lourenço do Sul	Sim	Não
Santa Vitória do Palmar	Sim	Sim
Tapes	Sim	Não

Fonte: Mapeamento GITEP/LABIPP, março/2024

Trata-se de situação que deve receber maior atenção dos diferentes Poderes Públicos e setores sociais dada sua importância não só em relação à Segurança Pública, mas, também, por questões de cidadania e dignidade humana.

(*) Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/nota_tecnica_fundos_municipais_politicas_penais.pdf

GRÁFICO 2 – Representação de setores e segmentos nos Conselhos da Comunidade da 5ª Região Penitenciária RS – março/2024



Fonte: Mapeamento GITEP/LABIPP, março/2024